SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0915

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PP 016/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013 - OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços para atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 04 de setembro de 2013, às 08:30 hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/Am, 22 de agosto de 2013.

A COMISSÃO

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:05D42F0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA
FORMAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 060/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 – SRP
Objeto: Aquisição de Peças.
Tipo: Menor valor por item.
Data da abertura de envelopes: 04 de Setembro de 2013. **Hora**: 08:00.

Local da abertura de envelopes: Sala da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 008/2013.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 23 de Agosto de 2013.

ARILDO DIAS
Presidente da CML

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:D0FC3F34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 230/2013-GPMBVR, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara de Utilidade Pública o Grupo Folclórico Boi Bumbá Mina de Ouro, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Pedro Dácio Dias**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Ordinária do dia 19/08/2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – É considerada de **Utilidade Pública** o **Grupo Folclórico Boi Bumbá Mina de Ouro**, entidade sem fins lucrativos fundada em 28 de julho de 1982, que tem como objetivo a promoção da cultura popular através do Folclore Comunitário, conforme prevê seu Estatuto Social.

Art. 2º - O **Grupo Folclórico Boi Bumbá Mina de Ouro**, com sede na Rua Senador José Esteves, s/nº – Centro, Boa Vista do Ramos, inscrita sob o CNPJ 07.904.028/0001-00, não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens e bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinados à totalidade das rendas apuradas exclusivamente ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 21 de agosto de 2013.

PEDRO DÁCIO DIAS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 21 dias do mês de agosto de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D8941A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 229/2013-GPMBVR, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Bumbá Tira-Fama, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Pedro Dácio Dias**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Ordinária do dia 19/08/2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – É considerada de **Utilidade Pública** o **Grêmio Recreativo Bumbá Tira-Fama**, entidade sem fins lucrativos fundada em 1º de maio de 1974, que tem como objetivo a promoção da cultura popular através do Folclore Comunitário, conforme prevê seu Estatuto Social.
Art. 2º - O **Grêmio Recreativo Bumbá Tira-Fama**, com sede na Rua Presidente Kubitschek, nº 325 – Centro, Boa Vista do Ramos, inscrita sob o CNPJ 09.491.140/0001-84, não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens e bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinados à totalidade das rendas apuradas exclusivamente ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 21 de agosto de 2013.

PEDRO DÁCIO DIAS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 21 dias do mês de agosto de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:15AD4C00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2013/CPL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **SRP N ° 012/2013/CPL.**

CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, relativa ao sistema de **REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2013/CPL.**

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2013/CPL-CMC** – para Seleção de: **"AQUISIÇÃO'', PELO CRITÉRIO ''MENOR PREÇO POR LOTE'', DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO), PARA MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS".**

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa: **J.C.A. DE ARAÚJO – ME CNPJ: 10.766.917/0001-55,** e declarar vencedora com o valor global **R$ 377.370,00 (Trezentos e setenta e sete mil trezentos e setenta reais),** Conforme Proposta de Preços contida nos autos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coari (AM), 22 de agosto de 2013.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:5E94C608

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a fundação Bem Viver

O Prefeito do Município de Coari, Arnaldo Almeida Mitouso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari/Am.
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:
Artigo 1º - Fica Declarado **Órgão de Utilidade Publica Municipal a Fundação Bem Viver**, com sede neste Município.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 19 de dezembro de 2012

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:970A3155

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 023/2013 – CPL/PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2013 – CPL/PMC

ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata a **Despacho de Homologação,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 0833, no dia 29.4.2013, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 013/2013 – CPL/PMC** – Processo nº. 894/2013...

Leia-se:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 023/2013 – CPL/PMC** – Processo nº. 894/2013...

Coari, 22 de agosto de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:26BCFBD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 312/13, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR DO PT, SENHOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Envira aprovou a seguinte,

LEI

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Envira para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das
quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
da projeção para 2015 e 2016;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de

grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de

vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no

caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2013.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:F6DB227B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2013-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 21 de agosto de 2013.

AUTORIZA A ABERTURA DO EDITAL N. 01/2013-CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Humaitá no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Humaitá e,

Considerando teor do ofício n. 835/2013, de 15 de agosto de 2013, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o teor do Edital n. 001/2013-CMS, de 13 de agosto de 2013;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do Edital n. 001/2013-CMS, que visa à eleição da nova diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá-AM, com mandato de 04 (quatro anos) – 2013 a 2017.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:88282BF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2013-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 19 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MICROSCOPISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDNEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que no Edital n° 002/2012 – SEMSA, não há na lista de classificado vaga de microscopista para a Comunidade do Ipixuna e reconhecendo a necessidade de análise dos casos de malária e considerando o aumento dos riscos de exposição dos moradores a novas transmissões da doença**.**

D E C R E T A

Art. 1º - **FICA CONTRATADA**, a senhora **ANGÉLICA COUTINHO VEBERI**, para o cargo de **Microscopista,** para atuar no laboratório do Posto de Malária na Comunidade do Ipixuna**.**

Art. 2° - A contratação de que trata o ***CAPUT*** do presente Decreto, tem vigência a contar de ***primeiro de agosto de dois mil e treze.***

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:962BAA0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659/2013- GAB. PREF.

Humaitá - AM, 16 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2012 – SEMSA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando o Edital nº 002/2012 – SEMSA de **26 de novembro de 2012**, que trata da seleção simplificada para contratação temporária para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os incisos e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab/Pref de 17 de fevereiro de 2009;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 743-SEMSA, datado de 30 de julho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica desligado, o Candidato ***LEONARDO FERREIRA BOTELHO,*** classificado para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao Edital 002/2012 de **26.11.2012,** com lotação na sede do município.

Art. 2º - O desligamento de que trata o artigo anterior do presente ato, é a pedido do servidor, e finda em de 30 de julho de 2013.

Art. 3º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que processe em folha de pagamento os benefícios oriundos do desligamento da servidora em questão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:349097A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660/2013- GAB. PREF.

Humaitá - AM, 16 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2012 – SEMSA PARA O CARGO DE MICROSCOPISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando o Edital nº 002/2012 – SEMSA de **26 de novembro de 2012**, que trata da seleção simplificada para contratação temporária para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os incisos e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab/Pref de 17 de fevereiro de 2009;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 778-SEMSA, datado de 06 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica desligado, o Candidato ***ANDERSON GOES DOS SANTOS,*** classificado para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao Edital 002/2012 de **26.11.2012,** com lotação na sede do município.

Art. 2º - O desligamento de que trata o artigo anterior do presente ato, é a pedido do servidor.

Art. 3º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que processe em folha de pagamento os benefícios oriundos do desligamento da servidora em questão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D9188A30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662/2013-GAB. PREF

Humaitá-AM, 19 de agosto de 2013.

Dispõe sobre contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/012 - SEMSA para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Humaitá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Edital n° 002/2012 - SEMSA de **26 de novembro de 2012**, publicado no D.O.M. **n° 398 de 29.01.2013**, que trata da seleção simplificada para a contratação temporária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o Oficio n° 743/2013-SEMSA de 30.07.2013, solicitando a contratação do próximo a ser chamado na lista de classificado do Processo seletivo supramencionado.

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar o candidato **ALCICLEI SOUZA E SILVA** classificado na primeira colocação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do PSS/SEMSA referente ao Edital 002/2012 de **26.11.2012,** com lotação na sede do município.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Fazenda, Administração dê continuidade ao processo de admissão de pessoal e formalize o contrato retroativo **a 05 de agosto de 2013**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:45D80C54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2013-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 19 de Agosto de 2013.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 580/2011, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE BORRACHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 580/2011, de 06 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 580/2011, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a Lei Municipal nº. 580/2011, através de Decreto.

DECRETA
Art. 1º O pagamento do subsídio municipal para a aquisição da borracha, nos termos da Lei Municipal no. 580/2011 será de **R$ 1,00 (Um Real)**, por quilo de borracha, comercializada diretamente às Associações ou Cooperativas, representativas de Classe de Produtores de borracha no município de Humaitá-AM.
Art. 2º O subsídio de que trata o presente Decreto, será observado até o limite de **80.000** (oitenta mil), quilos de borracha por ano, totalizando o valor de **R$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais).
Art. 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B6C5F7FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado a aquisição pelo menor preço global por **lote**, de gêneros alimentícios para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **03/09/2013**, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 21 de agosto de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:D834ECDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 029/2013-CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado aquisição pelo menor preço global por **lote**, de serviço de aluguel de automóveis para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **04/09/2013**, às 12h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 21 de agosto de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:CEDA99CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 027/2013-CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que o procedimento licitatórios na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado aquisição pelo menor preço global por **lote**, de serviço de aluguel de automóveis para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, realizado no dia **01/09/2013**, às 11h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada na Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **-** Ipixuna/AM, foi considerado **DESERTO**, devido o não comparecimento de licitantes interessados no mesmo.

Ipixuna, 21 de agosto de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:1EDB0ED9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

Carta Convite N°. 012/2013 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de veiculação, via mídia televisiva, para a divulgação dos trabalhos legislativos e de propaganda institucional da Câmara Municipal de Itacoatiara. **DATA E HORÁRIO:** 29 de agosto de 2013, às 10:00hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Câmara Municipal de Itacoatiara localizada na sede à Av. Parque n° 1452 – Bairro: Iracy - CEP: 69.101-053, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Itacoatiara/AM, 21 de agosto de 2013.

NILTON FABIANO RIBEIRO MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMI

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:B6921663

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2013-TP-CML-PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o teor do Relatório da Comissão de Licitação, constante do presente processo relativo à licitação por **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2013 - TP-CML-PMJ**.
CONSIDERANDO, que processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sangrando-se vencedora a licitante que ofertou a única proposta orçada;
CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;
D E C R E T A
1. – HOMOLOGAR a liberação da Comissão de Licitação, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério:
Menos Preço Global.
2. – DECLARAR à Licitante:**W.G. TAVARES - MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.655.104/0001-50, como vencedor da licitação por Tomada de Preço nº. 002/2013, para a**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES"**, no valor de**R$ 684.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil Reais)**.
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ – AMAZONAS, Em: 31 de maio de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DF6AB7D4

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006/2013 - PMJ

Termo de Contrato nº 006/2013 data de assinatura: 31 de maio de 2013. Partes: Prefeitura Municipal do Japurá e o licitante **W.G. TAVARES - MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.655.104/0001-50. Objeto:**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES**, no valor de**R$ 672.600,00 (Seiscentos e Setecentos e Dois Mil Seiscentos Reais)**Fontes dos Recursos: Prefeitura Municipal de Japurá, Dotação Orçamentária: 020701.15.452.0091.2.020 – Encargos com Limpeza Publica. 33.09.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de

assinatura do mesmo. Fundamento Legal:**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2013 - TP-CML-PMJ**.

Japurá-am, 31 de maio de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9CFDBF5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2013 – GPMJ JAPURÁ, 21 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 78, da Lei Orgânica do Município de Japurá.

Considerando as alegações contidas **NO PEDIDO DE EXONERAÇÃO** do interessado abaixo, o qual, por iniciativa própria deixa de fazer parte do quadro de atual administração.

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Senhor **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO,** do **Cargo em Confiança de PREGOEIRO** do Município de Japurá, a contar de 21 de Agosto de 2013**.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto terá efeito a contar da data acima citada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 21 de Agosto de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:F301E82A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2013 – GP – PMJ DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar legalidade aos atos dos Processos Licitatórios, na modalidade Pregão, no Âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ODAIR JOSÈ SANTOS FIGUEIREDO,** para exercer o Cargo em Confiança de **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Japurá, a contar de 21 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá 21 de Agosto de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B6AF1105

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2013 – GP – PMJ DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, CPF 531.374.002-44 do Cargo em Confiança de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL** do Município de Japurá, a partir de 21 de Agosto de 2013;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 21 de Agosto de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5843C79F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2013 – GP – PMJ DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO as alegações contidas **NO PEDIDO DE EXONERAÇÃO** do interessado abaixo, o qual, por iniciativa própria deixa de fazer parte do quadro de atual administração.

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Senhor **ROSEMIRO CARVALHO DE ALMEIDA**, CPF 644.125.122-15, do Cargo em Confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA** do Município de Japurá, a partir de 01 de setembro de 2013;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data supramencionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 21 de Agosto de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/20013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:624E4DF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO P.P. Nº 004/2013

Convenentes: Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09 Situada à Rua Ville Roy nº 2051-Centro e ORGETE M. B. DE ARAÚJO - ME. CNPJ: 84.480.649/0001-09, Situada Av. Cel. Luiz Gomes nº 512, Centro. Objeto: Acréscimo ao valor do contrato original celebrado entre as partes em 27/02/2013.

Lábrea, 21 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A9AA35AC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 011/2013, para **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**.

II – ADJUDICAR o lote 01, com valor global de R$ 69.862,50 (SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em favor da Firma: **L. A. DAMASCENO - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 07.667.590/0001-50, situada à Travessa Nossa Senhora de Nazaré, nº 314 – Centro – Lábrea/AM**, o Lote 02, com valor global de R$ 101.300,00 (CENTO E UM MIL E TREZENTOS REAIS), em favor da Firma: **K. S. R. DE LEMOS - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 10.336.813/0001-00, situada à Praça Coronel Labre, nº 102 – Centro – Lábrea/AM** e Lote 03, com valor global de R$ 70.295,00 (SETENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), em favor da Firma: **LEYDENIZA DOS SANTOS BARROS – ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 10.912.969/0001-92, situada à BR-230 Lábrea/Humaitá.** O Valor Global dos lotes vencedores importam na quantia de **R$ 241.457,50 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B49BED08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **L. A. DAMASCENO - ME.**

Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do Lote 01 importa na quantia de **R$ 69.862,50 (SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:284B5605

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **K. S. R. DE LEMOS - ME.**

Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do Lote 02 importa na quantia de **R$ 101.300,00 (CENTO E UM MIL E TREZENTOS REAIS)**. Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:444CC87F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **LEYDENIZA DOS SANTOS BARROS – ME.**

Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do Lote 03 importa na quantia de **R$ 70.295,00 (SETENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**. Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C46B966E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 012/2013, para **Contratação de empresa especializada para o**

Fornecimento de Material de Construção em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.
II – ADJUDICAR o lote 01, com valor global de R$ 149.638,10 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), em favor da Firma: **F. DE A. L. DAMASCENO - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 23.028.822/0001-86, situada à Avenida 14 de Maio, nº 2271 – Centro – Lábrea/AM**, Lote 02, com valor global de R$ 258.605,41 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS), em favor da Firma: **RITA DE CASSIA SILVA ANDRADE-ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 14.203.079/0001-62, situada à Travessa Padre Monteiro, nº 171 – Centro – Lábrea/AM,** Lote 03, com valor global de R$ 276.405,55 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em favor da Firma: **D. L. DAMASCENO - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 23.028.848/0001-24, situada à Avenida 14 de Maio, nº 2332 – Centro – Lábrea/AM** e Lote 04, com valor global de R$ 269.422,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em favor da Firma: **IRMÃOS BRITO – DIST. COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA – EPP, com CPF/CNPJ/MF Nº 84.660.513/0001-19.** O Valor Global dos lotes vencedores importam na quantia de **R$ 954.071,06 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)**.
Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:CE3A3619

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **F. DE A. L. DAMASCENO - ME.**
Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Construção em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do Lote 01 importa na quantia de **R$ 149.638,10 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**. Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.
Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8FC6F293

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Lábrea e RITA DE CASSIA SILVA ANDRADE - ME.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Construção em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM. Valor Global do Lote 02 importa na quantia de R$ 258.605,41 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:923B29D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **D. L. DAMASCENO - ME.**
Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Construção em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do Lote 03 importa na quantia de **R$ 276.405,55 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**. Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.
Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:04885A27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **IRMÃOS BRITO – DIST. COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA – EPP.**

Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Construção em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do Lote 04 importa na quantia de **R$ 269.422,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)**. Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0292091C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 013/2013, para Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Consumo e Distribuição Gratuita), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

II – ADJUDICAR o lote 01 com valor global de R$ 68.825,00 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) e lote 02, com valor global de R$ 104.350,00 (CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor da Firma: W. B. CESAR DE OLIVEIRA, com CPF/CNPJ/MF Nº 10.888.038/0001-04, situada à Cel. Luiz Gomes, nº 655 – Centro – Lábrea/AM. O Valor Global dos lotes vencedores importam na quantia de R$ 173.175,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F66AA399

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Lábrea e W. B. CESAR DE OLIVEIRA.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Consumo e Distribuição Gratuita), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM. Valor Global dos Lotes 01 e 02 importam na quantia de R$ 173.175,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3035E3D2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 014/2013, para Contratação de empresa especializada para Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM .

II – ADJUDICAR o item 01, com valor global de R$ 79.695,00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), em favor da Firma: C. E. NOGUEIRA DE CARVALHO - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 12.801.188/0001-56, situada à Rua Pereira Sobrinho, nº 3806 – Centro – Lábrea/AM.
Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:33FF2B3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Lábrea e C. E. NOGUEIRA DE CARVALHO - ME.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM. Valor Global do item 01 importa na quantia de R$ 79.695,00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Prazo: 132 (Cento e Trinta e Dois) dias corridos.

Lábrea, 22 de agosto de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:ADC3A48A

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO: 04/09/2013, às 10:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua 22 de Outubro, nº 1888 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 26/08/2013 até o dia 03/09/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 22 de agosto de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E754D0F5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013-CPL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LÁBREA, REALIZANDO A VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS, PRAQUES, JARDINS, RUAS AVENIDAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS; LIMPEZA DE BUEIROS E “BOCAS DE LOBO” E COLETA DOS RESÍDUOS PROVINIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODA DE ARVORES, ENTULHOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA E HORÁRIO: 04/09/2013, às 15:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua 22 de Outubro, nº 1888 - Centro.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 26/08/2013 até o dia 03/09/2013, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 22 de agosto de 2013.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1C83A548

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 067/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2726/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em bombas submersas que atendem os poços das comunidades rurais e bairros da zona urbana, com o intuito de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**,** oriundo do processo administrativo nº. 2726/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 02.576.814/0001-02 com o valor de R$ 76.063,00 (Setenta e seis mil e sessenta e três reais)**, Classificação Orçamentária: 1.02.08.2.027 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2726/2013-PMM, pelo período de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de junho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B50945CA

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 094/2013

Ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO – SAAE de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 094/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1494/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a solicitação para a contratação de empresa especializa da execução de Consertos/Reparos de Motores e Bombas submersas, oriundo do processo administrativo nº 1494/2013-PMM, pelo período de 90 dias.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA - ME**, **CNPJ 02.576.814/0001-02 com o valor total de R$ 38.918,09 (Trinta e oito mil novecentos e dezoito reais e nove centavos),** Classificação Orçamentária: 04.01.2041 e Natureza de Despesa: 33.90.39.0047

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA DRIETORIA GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, em 18 de março de 2013.

FLAVIA FEREIRA DA SILVA CRUZ
Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto - Saae

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:37DFE193

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 193/2013/PMM, celebrado em 07/06/2012, referente à Carta-Convite nº. 063/2013/CGPL.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **LIDER – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº. 17.828.706/0001-49.**

OBJETO: Serviços de **REFORMA DO DÉPOSITO DE MEDICAMENTOS CENTRAL, localizado no Bairro São José, na Sede do Município de Manacapuru - AM** oriundo do processo administrativo nº. 1726/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 29.926,84 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais, Oitenta e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação - 02.04.2.013 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias consecutivos**,** a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme menciona o contrato, a partir de 07/06/13 a 06/07/13.
Manacapuru, 07 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:F3712E16

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATRO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 193-A/2013/PMM, celebrado em 07/06/2012, referente à Carta-Convite nº. 064/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **LIDER – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº. 17.828.706/0001-49.**

OBJETO: Serviços de **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO, no Bairro de Terra Preta, na Sede do Município de Manacapuru-AM,** oriundo do processo administrativo nº. 1727/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 15.797,58 (Quinze Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais, Cinquenta e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação - 03.02.1.050 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias consecutivos**,** a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme menciona o contrato, a partir de 07/06/13 a 06/07/13.
Manacapuru, 07 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:1766331F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRTO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 199/2013/PMM, celebrado em 07/06/2012, referente à Carta-Convite nº. 065/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **LIDER – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº. 17.828.706/0001-49.**
OBJETO: Serviços de **Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, Posto Médico "Orlando Martha" situado no Mutirão, Bairro de São José, Município de Manacapuru – AM, oriundo do processo administrativo nº. 1731/2013**.
VALOR GLOBAL: R$ 16.793,51 (Dezesseis Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais, Cinquenta e Um Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação - 03.02.1.050 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias consecutivos**,** a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme menciona o contrato, a partir de 07/06/13 a 06/07/13.
Manacapuru, 07 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:C637B128

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 200/2013/PMM, celebrado em 07/06/2013, referente à Carta-Convite nº. 066/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **LIDER – ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº. 17.828.706/0001-49.**
OBJETO: Serviços de **Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, Posto de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado na Rua Joana D´Ângelo, Bairro do Biribiri, na Sede do Município de Manacapuru - AM, oriundo do processo administrativo nº. 1732/2013**.
VALOR GLOBAL: R$ 11.809,20 (Onze Mil, Oitocentos e Nove Reais e Vinte Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação - 03.02.1.050 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias consecutivos**,** a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme menciona o contrato, a partir de 07/06/13 a 06/07/13.
Manacapuru, 07 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:8078B06F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 067/PMM/2012.

OBJETO: Construção de Creche-Escola Infantil Tipo B – Pró Infância 7950 – PAC – Rua União – Sede do Município de Manacapuru-AM, prorrogando o prazo por 04 (quatro) meses. Contratada: **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 05.357.594/0001-06,** valor global de R$ 1.449.226,58 (Hum Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais, Cinquenta e Oito Centavos), com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 ao Contrato nº 067/2013. Ficam mantidas todas as cláusulas anteriores do citado contrato.
VIGÊNCIA: 10/04/13 a 09/08/13.
Publique-se, com efeito, ex- tunc, a partir da data da assinatura.
Manacapuru-AM, 05 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:5BAA8845

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO Nº. 067/PMM/2012.

OBJETO: complementar os serviços de execução da "**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL – CRECHE PRÓ – INFÂNCIA 7950 – PAC 2 – TIPO B – ADEQUAÇÕES, Sito à Rua União, Bairro da União, na Sede do Município de Manacapuru – AM"**, conforme faculta a legislação vigente. Contratada: **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 05.357.594/0001-06.** O valor global do 1º. Termo Aditivo de Preço é de R$ 149.128,14 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Quatorze Centavos), conforme Planilha Orçamentária Aditiva, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 ao Contrato nº 067/2013. Ficam mantidas todas as cláusulas anteriores do citado contrato.
Manacapuru-AM, 22 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:2AEE5B82

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 295/2013

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social -SEMAPS de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 295/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 2414/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de cobertura dos temas de interesse dessa secretaria, onde os equipamentos serão utilizados pela equipe de apoio contribuindo assim para a qualificação das atividades realizadas.

CONSIDERANDO que o fornecimento dos equipamentos se justifica pelo fato de que visa atender os objetivos e demanda dessa secretaria, que alem de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelos colaboradores.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância para a Contratação de Empresa para aquisição de 02 (duas) maquinas fotográficas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, oriundo do Processo Administrativo nº. 2414/2013-PMM.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica, **ALLAN KETELLEN PINTO DE ABREU, CNPJ nº. 15.238.534/0001-28**, com o valor total de **R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)**, entrega imediata, Classificação Orçamentária: 1.03.03.2040 e Natureza de Despesa: 4.4.90.52.0044..

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, em 07 de agosto de 2013.

MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 07 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:54718048

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 074/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 2754/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para recuperação e manutenção da Lixeira Publica Municipal localizada na estrada de Novo Airão km 02 - Manacapuru/AM**,** oriundo do processo administrativo nº. 2754/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **F R COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ**: 11.463.415/0001-18, com o valor global de R$ 148.675,50 (Cento e Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, Classificação Orçamentária: 1.02.08.2.028. e Natureza de Despesa: 3.3.90.39 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2754/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de junho de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:243936E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato celebrado em 25/05/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **AMAZON WIFI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ Nº. 13.667.968/0001-18**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de acesso a Internet, pelo período de 07 (sete) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, oriundo do processo administrativo nº. 1441/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 10.302.0011.2013 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (dois) meses**,** a partir de **25/05/2013** a **31/12/2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 25 de Maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:0EC6D031

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de TOMADA DE PREÇO **nº 001/2013/CML.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao TOMADA DE PREÇO **nº 001/2013/CML**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do TOMADA DE PREÇO **nº 001/2013/CML** – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, DE INTERESSE DASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ".

II - O objeto para a Empresa: **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 00.801.438/0001-79,** com o Valor Global de **R$ 431.559,15**(quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 06 de agosto de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:7BBF9C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicado no dia 28 de março de 2013, ANO IV / **nº 0812, fl 16**, no AAM.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 025/2013

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **MARIA ELIENE DA SILVA COELHO – ME, CNPJ: 11.427.443/0001-80** Vencedora do **Lote 01** com o valor Total de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) que gerou o Termo de Contrato no **025/2013**.
Objeto: Pregão Presencial nº. 002/2013, ***Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Lote De Fardamento Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Educação Municipal De Ensino, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/MARAÃ***, tipo menor preço por LOTE, com fundamento Legal: Registro de Preço com amparo no art. 8◦, §1 do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.
Vigência: 21/03/2013 à 21/03/2014.
Dotação Orçamentaria: 12.122.0011.2.010 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.361.0062.2.011 – Funcionamento do Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.365.0063.2.014 – Funcionamento da Educação Infantil.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 1 – FPM.

Maraã/AM, 21 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2013

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **MARIA ELIENE DA SILVA COELHO – ME, CNPJ: 11.427.443/0001-80** Vencedora do **Lote 01** com o valor Total de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) que gerou o Termo de Contrato no **005/2013**.
Objeto: Pregão Presencial nº. 002/2013, ***Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Lote De Fardamento Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Educação Municipal De Ensino, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/MARAÃ***, tipo menor preço por LOTE, com fundamento Legal: Registro de Preço com amparo no art. 8◦, §1 do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.
Vigência: 21/03/2013 à 31/12/2013.
Dotação Orçamentaria: 12.122.0011.2.010 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.361.0062.2.011 – Funcionamento do Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.365.0063.2.014 – Funcionamento da Educação Infantil.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 1 – FPM.

Maraã/AM, 21 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:951C5349

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicado no dia 28 de março de 2013, ANO IV / **nº 0812, fl 17**, no AAM.
ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2013

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **MAELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 04.141.849/0001-36,** Vencedora do Lote 02 com o Valor Total R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que gerou o Termo de Contrato no **026/2013**.
Objeto: Pregão Presencial nº. 002/2013, ***Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Lote De Fardamento Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Educação Municipal De Ensino, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/MARAÃ***, tipo menor preço por LOTE, com fundamento Legal: Registro de Preço com amparo no art. 8◦, §1 do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.
Vigência: 21/03/2013 à 21/03/2014.
Dotação Orçamentaria: 12.122.0011.2.010 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.361.0062.2.011 – Funcionamento do Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.365.0063.2.014 – Funcionamento da Educação Infantil.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 1 – FPM.

Maraã/AM, 21 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2013

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **MAELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 04.141.849/0001-36,** Vencedora do Lote 02 com o Valor Total R$

185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que gerou o Termo de Contrato no **006/2013**.
Objeto: Pregão Presencial nº. 002/2013, ***Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Lote De Fardamento Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Educação Municipal De Ensino, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/MARAÃ***, tipo menor preço por LOTE, com fundamento Legal: Registro de Preço com amparo no art. 8º, §1 do Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93.
Vigência: 21/03/2013 à 31/12/2013.
Dotação Orçamentaria: 12.122.0011.2.010 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.361.0062.2.011 – Funcionamento do Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte: 10 – Recursos Próprios.
Dotação Orçamentaria: 12.365.0063.2.014 – Funcionamento da Educação Infantil.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 1 – FPM.

Maraã/AM, 21 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:5811D2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas em participação do certame **Pregão Presencial nº. 002/2013-CML**: **Objeto:** Aquisição pelo menor preço por item de materiais, instrumentos e equipamentos Musicais diversos para atender as necessidades da Banda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED, datado para o dia **19/07/2013, as 08h00min**, ao qual foi declarado como **DESERTO**. O mesmo Processo foi encaminhado por esta Comissão de Licitação para o Órgão Solicitante.

Maraã/AM, 22 de julho de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:8B9F4B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REAVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas em participação do certame **Pregão Presencial nº. 002/2013-CML**: **Objeto:** Aquisição pelo menor preço por item de materiais, instrumentos e equipamentos Musicais diversos para atender as necessidades da Banda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED, ao qual foi declarado como DESERTO, **REAVISA** aos interessados a nova **Data da Realização 04/09/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM . Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM, 22 de agosto de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:0035A8D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
GEFIS - 3º QUADRIMESTRE

Exercício 2013
Remessa do 3º Quadrimestre

Componentes Não Monetários			
CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES	
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	Raimundo Rodrigues de Souza – Presidente da Câmara Municipal	
617	Veículo de Publicação do RGF	Quadro de Aviso da Câmara Municipal	
619	Data da Publicação do RGF	30/01/2013	
Componentes Monetários			
CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES	
363	Repasse Total do Poder Legislativo	R$	2.482.780,80
366	Receita de operação de crédito no período	R$	0,00
508	Despesas com Pessoal Ativo (adm. direta) – dos últimos doze meses (total bruto e liquidada)	R$	1.315.689,84
522	Despesas com Pessoal Inativo (adm. direta) – dos últimos doze meses	R$	0,00
536	Despesas com Pensionistas (adm. direta) – dos últimos doze meses	R$	0,00
560	Outras Despesas com Pessoal (adm. direta) (parágrafo 1º do art. 18 da LRF) – realizada nos últimos doze meses	R$	0,00
561	Remuneração total dos Vereadores	R$	379.467,22
562	Despesa total do Poder Legislativo, exceto inativos e pensionistas	R$	2.483.954,46
563	Folha de pagamento do pessoal da Câmara	R$	656.118,54
574	DESPESA – Indenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...)	R$	70.594,84
592	Despesa de Capital até o bimestre	R$	333.292,10
597	Receita Corrente Líquida – RCL dos últimos doze meses	R$	84.800.690,88
620	Disponibilidade Financeira	R$	146.837,57
621	Restos a Pagar inscritos de exercício anteriores	R$	0,00
622	Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados no exercício	R$	0,00
623	Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício atual	R$	142.940,10
625	Restos a Pagar cancelados no exercício	R$	0,00
627	Restos a pagar – Pagos no exercício	R$	37.602,84
640	Obrigações Financeiras	R$	268.958,96

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7A640B96

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
GEFIS - 2º QUADRIMESTRE

Exercício 2012
Remessa do 2º Quadrimestre

Componentes Não Monetários		
CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	Raimundo Rodrigues de Souza – Presidente da Câmara Municipal

617	Veículo de Publicação do RGF	Quadro de Aviso da Câmara Municipal	
619	Data da Publicação do RGF	28/09/2012	
Componentes Monetários			
CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES	
508	Despesas com Pessoal Ativo – dos últimos doze meses (total bruto e liquidada)	R$	1.160.105,10
522	Despesas com Pessoal Inativo – dos últimos doze meses	R$	0,00
536	Despesas com Pensionistas – dos últimos doze meses	R$	0,00
560	Outras Despesas com Pessoal (parágrafo 1º do art. 18 da LRF) – realizada nos últimos doze meses	R$	0,00
574	DESPESA – Indenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	R$	110.249,18
592	Despesa de Capital até o bimestre	R$	129.700,10
597	Receita Corrente Líquida – RCL dos últimos doze meses	R$	64.797.198,56

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:DD177DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS ANO IV/N.º 910 DO DIA 16.08.2013 – PÁGINA 18.

Onde se lê: Data e horário: 27 de agosto de 2013 às 09h.
Leia-se: Data e horário: 28 de agosto de 2013 às 09h.

Maués - AM, 21 de agosto de 2013.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A6B66352

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 02 de setembro de 2013, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto SERVIÇO DE CONSULTORIA JURIDICA EM MATERIA AMBIENTAL EM NOVA OLINDA DO NORTE, os interessados poderão apresentar suas propostas na Sala da Comissao, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 22 de agosto de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:2F55CF19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2013-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins-Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:00 (dez) horas do dia 6 de Setembro de 2013, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa para a "Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Pública, para orientação e suporte técnico nas áreas de Contabilidade, Finanças e Gestão Fiscal aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Parintins". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 22 de Agosto de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:CC79BD47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

1. PARTES:
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **N. R. SOUZA BRITO - ME,** inscrita no CNPJ n.º 10.851.288/0001-61, situada à Rua Gov. Álvaro Maia, 22 – Centro – Rio Preto da Eva - AM, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO:
SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DE VEICULO AUTOMOTIVO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FUNILARIA E PINTURA.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:
Serviço imediato a partir da assinatura e recebimento desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:
O valor global da contratação é de **R$ 6.100,00 (**seis mil e cem reais**)**.
Pela presente Ordem de Início de Serviços, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Projeto Básico em anexo.
Rio Preto da Eva/AM, em 18 de julho de 2013

LUIZ HOROMBERG ALMINO PAZ
Presidente em exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:6EA7DBEE

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

1. PARTES:
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA DO P S A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME** com CNPJ n.º 09.232.280/0001-38, sito a R. Belo Horizonte, 167 – B Sobreloja – Aleixo – Manaus/AM, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
Processo Licitatório, através do **EDITAL DE CARTA - CONVITE N.º 004/2013 – CPL** e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:
Entrega imediata a partir da assinatura e recebimento desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:
O valor global da contratação é de **R$ 7.606,20 (**sete mil seiscentos e seis reais e vinte centavos**)**.

Pela presente Ordem de Início de Fornecimento, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com o Edital e seus anexos, parte integrante do procedimento licitatório.
Rio Preto da Eva/AM, em 21 de agosto de 2013

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:AB4BFDD7

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

1. PARTES:
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME** com CNPJ n.º 02.425.219/0001-58, sito a R. Trinta e Cinco, 756 – 31 de Março – Japiim – Manaus/AM, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:
Processo Licitatório, através do **EDITAL DE CARTA - CONVITE N.º 005/2013 – CPL** e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:
Entrega imediata a partir da assinatura e recebimento desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:
O valor global da contratação é de **R$ 2.035,38 (**dois mil trinta e cinco reais e trinta e oito centavos**)**.
Pela presente Ordem de Início de Fornecimento, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com o Edital e seus anexos, parte integrante do procedimento licitatório.
Rio Preto da Eva/AM, em 21 de julho de 2013

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:410B4C39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2013 – SEMED.
ASSINATURA DOS CONTRATOS: 15/08/2013.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais).
FONTE DOS RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM.
CONTRATADOS: Antônia Coracy da Silva Chaves, CPF: 017.889.492-34; Antonia Evarista F. dos Santos, CPF: 356.730.792-49; Antonio Chagas da Silva, CPF: 347.228.742-04; Antonio Ricardo Batista Antella, CPF: 305.753.462-72; Arildo Ramos Ijuma, CPF: 582.104.312-34; Emerson Schwab da Silva, CPF: 986.969.492.872-91; Francisco das Chagas Alves Bezerra, CPF: 672.660.702-44; Ivanilda de Souza Filizola, CPF: 435.703.802-20; João Bento da Costa, CPF: 227.868.132-04; José Alves do Nascimento, CPF: 135.824.532-00; José Araújo de Lima, CPF: 161.555.212-04; Jose de Souza Guedes, CPF: 343.253.442-68; José Pedro Santos Souza, CPF: 133.044.532-53; Josimar Morais de Lima, CPF: 616.761.232-53; Luiz Francisco Dias Marques, CPF: 515.694.932-00; Manoel Luis Almeida, CPF: 663.728.012-72; Marcelo Souza Napolis, CPF: 748.560.302-72; Maria Izabel Batista Gualberto, CPF: 206.563.432-49; Nilo de Sousa Dias Junior, CPF: 130.484.492-72; Nivanda Nogueira Viana, CPF: 710.059.002-72; Olavo Francisco Lustosa, CPF: 143.507.932-91; Ozair Gomes Brito, CPF: 296.717.952-34; Pedro Vale dos Santos, CPF: 813.034.592-72; Raimunda Guimaraes Maia, CPF: 318.884.881; Rosana Schwab da Silva, CPF: 986.415.142-87; Shirlene Reis dos Santos, CPF: 435.703.802-20; Tercilene Freitas da Costa, CPF: 574.674.042-04; Terezinha Filizola Dias, CPF: 275.294.442-04; Valcilene de Souza Bentes, CPF: 140.261.472-15 e Wollacy Loureiro de Araújo, CPF: 493.293.162-04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de agosto de 2012.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, em 15/08/2013, conforme a legislação vigente neste município.

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:70D57F68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CONSIDERANDO: O MEMORANDO 001/2013 - SG/CMSGC/AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2013
ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os profissionais que trabalham em embarcação fluvial de pequeno, médio e grande porte no município de são Gabriel da Cachoeira/AM, para que no dia **02 de setembro de 2013**, na sala de reuniões do ISA – Instituto Sócio Ambiental, nos reunamos em assembleia com o fim específico de constituir de fato e de direito o **SINDICATO DOS AQUAVIÁRIOS DE RIO NEGRO,** conforme definimos na reunião anterior de formação.
Nesta data será lido e votado o estatuto social da entidade, e sendo aprovado na mesma data será eleito os membros do sindicato no prazo estipulado no referido estatuto.
São Gabriel da Cachoeira, 22 de agosto de 2013.

RICARDO DA SILVA FERRAZ
CPF nº 346.391.872-20
Presidente Interino do Sindicato dos Aquaviários de Rio Negro

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:BF403B2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DECRETO Nº159 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

DISPOE SOBRE A HOMOLGAÇAO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORARIO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 78, da Lei n° 080/1990 - (Lei Orgânica do Município de Silves),

CONSIDERANDO que todos os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, em relação ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Processo Simplificado estão dentro das normas vigentes,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **HOMOLOGADOS** os Contratos de Trabalho Temporário dos candidatos aprovados em processo seletivo simplificado e aptos a exercerem seus cargos para os quais foram selecionados, conforme abaixo:

N° ORD.	NOME	CARGO	D/ADM	CONT. N°
01	JORGE REZENDE SEGUNDO	PROF. ED. FÍSICA	12.08.2013	013/13
02	MARIA SOCORRO D. DE ANDRADE	PSICÓLOGA	12.08.2013	014/13

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 13 de agosto de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA
Subecretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F448DDB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **LUCICLEIA FONSECA CORTEZ**
CARGO: **ORIENTADOR SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 678,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **PETI/PROJOVEM**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:36CAECAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **NELMA MONTEIRO MARTINS**
CARGO: **ORIENTADOR SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 678,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **PETI/PROJOVEM**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:9B946DC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **FABIO SARMENTO DA COSTA**
CARGO: **ORIENTADOR SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 678,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **PETI/PROJOVEM**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D40B87E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **JADIR DE SOUZA REZENDE**
CARGO: **MOTORISTA – CATEGORIA "D"**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 700,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇAO - SEMED - MOTORISTA ESCOLAR

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:8CBFC21B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **MICHEL GARCEZ COELHO**
CARGO: **MOTORISTA ESCOLAR - CATEGORIA "C"**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 700,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED - **MOTORISTA ESCOLAR**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:DF572C52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **DENNIS MAX NEVES GRANA**
CARGO: **MOTORISTA ESCOLAR - CATEGORIA "D"**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 700,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED - **MOTORISTA ESCOLAR**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:917D06E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **WILKSON CASTRO FONSECA**
CARGO: **FACILITADOR DE OFICINAS**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 678,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:6812CC17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **FERNANDIRA DE OLIVEIRA COELHO**
CARGO: **TECNICO ADMINISTRATIVO**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 800,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - CRAS VOLANTE

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:BBA3DEF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **ELLEN PERPETUO SOCORRO LOBAO RODRIGUES**
CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 2.850,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS – **PROGRAMA DA FAMILIA**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:047ED538

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **MARA NUBIA CANTUARIA REIS**
CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 2.850,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **CRAS VOLANTE**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:EA7C6391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **TEREZA CLARA DO SOCORRO SANTOS DORNELES**
CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 2.850,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - CENTRO DE **CONVIVENCIA DO IDOSO**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A9E69BFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 159/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **JORGE REZENDE MAIA SEGUNDO**
CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 12/08/2013
SALARIO BASE: R$ 2.400,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:4C3F4346

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 - LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 159/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **MARIA SOCORRO DUARTE DE ANDRADE**
CARGO: **PSICOLOGA**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 12/08/2013
SALARIO BASE: R$ 2.850,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:2D0ECB81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2013

NATUREZA: ADMISSAO DE PESSOAL TEMPORARIO
LEGALIDADE: PSS-2013 – LEI N° 317/2013
HOMOLOGAÇAO: DECRETO N° 156/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
CONTRATADO: **EDNEI SILVA DE SOUZA**
CARGO: **ORIENTADOR SOCIAL**
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
DATA ADMISSAO: 05/08/2013
SALARIO BASE: R$ 678,00
LOTAÇAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL - SEMAS - **PETI/PROJOVEM**

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:1CA0A8E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2013/CPL para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO DOS FIOS E CABOS ELÉTRICOS, EXISTENTE NA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa:

DJEX SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME; CNPJ sob n° 14.936.820/0001-02 no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 16 MM2, COM ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750 V	METRO	250	R$ 147,67	R$ 36.917,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 1,5MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 143,08	R$ 35.770,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 146,43	R$ 36.607,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 120MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 183,39	R$ 45.847,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 150MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 194,58	R$ 48.645,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 16MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 148,65	R$ 37.162,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 185MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 206,43	R$ 51.607,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 2,5MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 143,39	R$ 35.847,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 240MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 229,27	R$ 57.317,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 25MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 152,26	R$ 38.065,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 300MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 245,81	R$ 61.452,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO	METRO	250	R$ 155,50	R$ 38.875,00

	DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 35MM2 (1 CONDUTOR)				
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 144,32	R$ 36.080,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 50MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 160,30	R$ 40.075,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 144,89	R$ 36.222,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 70MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 167,57	R$ 41.892,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 95MM2 (1 CONDUTOR)	METRO	250	R$ 177,82	R$ 44.455,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 120MM2	METRO	250	R$ 303,54	R$ 75.885,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO 150MM2	METRO	250	R$ 322,05	R$ 80.512,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 185MM2	METRO	250	R$ 346,89	R$ 86.722,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 240MM2	METRO	250	R$ 386,33	R$ 96.582,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 300MM2	METRO	250	R$ 425,96	R$ 106.490,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 400MM2	METRO	250	R$ 477,72	R$ 119.430,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 500MM2	METRO	250	R$ 542,41	R$ 135.602,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 50MM2	METRO	250	R$ 245,09	R$ 61.272,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 70MM2	METRO	250	R$ 264,99	R$ 66.247,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 20/35KV 95MM2	METRO	250	R$ 284,94	R$ 71.235,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 0,75MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 142,46	R$ 35.615,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 1,5MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 142,77	R$ 35.692,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 1,5MM2	METRO	250	R$ 142,77	R$ 35.692,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 10MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 146,90	R$ 36.725,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 10MM2	METRO	250	R$ 145,97	R$ 36.492,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 120MM2	METRO	250	R$ 181,12	R$ 45.280,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 150MM2	METRO	250	R$ 189,27	R$ 47.317,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 16MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 150,25	R$ 37.562,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 185MM2	METRO	250	R$ 201,12	R$ 50.280,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 143,29	R$ 35.822,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2	METRO	250	R$ 143,08	R$ 35.770,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 240MM2	METRO	250	R$ 218,96	R$ 54.740,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 25MM2	METRO	250	R$ 150,87	R$ 37.717,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 3 X 10MM2	METRO	250	R$ 161,07	R$ 40.267,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 3 X 16MM2	METRO	250	R$ 167,72	R$ 41.930,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 3 X 25MM2	METRO	250	R$ 180,25	R$ 45.062,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 300MM2	METRO	250	R$ 235,56	R$ 58.890,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 35MM2	METRO	250	R$ 153,75	R$ 38.437,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 400MM2	METRO	250	R$ 263,60	R$ 65.900,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 4MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 143,86	R$ 35.965,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 4MM2	METRO	250	R$ 143,55	R$ 35.887,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO	METRO	250	R$ 157,88	R$ 39.470,00

	ANTI-CHAMA 450/750V 50MM2				
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, FLEXIVEL	METRO	250	R$ 144,78	R$ 36.195,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2,	METRO	250	R$ 144,37	R$ 36.092,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 70MM2	METRO	250	R$ 165,30	R$ 41.325,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 95MM2	METRO	250	R$ 173,39	R$ 43.347,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 10MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 146,56	R$ 36.640,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 120MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 184,42	R$ 46.105,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 150MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 193,47	R$ 48.367,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 16MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 147,84	R$ 36.960,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 25MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 152,40	R$ 38.100,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 300MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 249,49	R$ 62.372,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 35MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 155,35	R$ 38.837,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 500MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 313,35	R$ 78.337,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 50MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 159,39	R$ 39.847,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 6MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 144,89	R$ 36.222,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 70MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 167,67	R$ 41.917,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE NU 95MM2 MEIO-DURO	METRO	250	R$ 176,08	R$ 44.020,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 10MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6/6KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 157,27	R$ 39.317,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 16MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6/6KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 159,19	R$ 39.797,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 16MM2 BLINDADO, ISOLACAO 6/10KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 159,38	R$ 39.845,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 25MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6/6KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 161,85	R$ 40.462,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 25MM2 BLINDADO, ISOLACAO 6/10 KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 162,06	R$ 40.515,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 35MM2 BLINDADO, ISOLACAO 12/20KV EPR - COBERTURA EM PVC.	METRO	250	R$ 168,11	R$ 42.027,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 35MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6/6KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 164,57	R$ 41.142,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 35MM2 BLINDADO, ISOLACAO 6/10KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 164,82	R$ 41.205,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 50MM2 BLINDADO, ISOLACAO 12/20 KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 173,21	R$ 43.302,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 50MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6/6 KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 167,92	R$ 41.980,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 50MM2 BLINDADO, ISOLACAO 6/10 KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 169,12	R$ 42.280,00
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 70MM2 BLINDADO, ISOLACAO 12/20KV EPR COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 175,89	R$ 43.972,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 70MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6 KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 173,83	R$ 43.457,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 70MM2 BLINDADO, ISOLACAO 6/10KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 174,21	R$ 43.552,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 95MM2 BLINDADO, ISOLACAO 12/20KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 187,87	R$ 46.967,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 95MM2 BLINDADO, ISOLACAO 3,6/6 KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 180,03	R$ 45.007,50
	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM A REPOSIÇÃO DO CABO DE COBRE UNIPOLAR 95MM2 BLINDADO, ISOLACAO 6/10KV EPR, COBERTURA EM PVC	METRO	250	R$ 180,45	R$ 45.112,50
VALOR GLOBAL					**R$ 3.973.970,00**

No valor total de R$ **3.973.970,00 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO DOS FIOS E CABOS ELÉTRICOS**.

Tabatinga-AM, 26 de maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:422CD3AB

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 063/2013 - PP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS, EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E COMPONENTE DE INFORMATICA, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **LUIZ MIGUEL DA SILVA MORENO-ME,** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (16/07/2013), nesta Cidade de TABATINGA - AM, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Luiz Miguel da Silva Moreno - ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.064.640/0001-70, com sede Avenida da Amizade, nº 1941 Centro, Cidade de Tabatinga, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LUIZ MIGUEL DA SILVA MORENO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada a Rua da pátria, nº 492, são Francisco, portador do CPF nº 890.862.872-04 e Carteira de Identidade nº 2102365-4 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial por registro de preço nº 012/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial dos municípios, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS**, **EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E COMPONENTES DE INFORMATICA** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **373.610,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e dez reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco **Caixa Econômica**, conta corrente nº **0003.00000729-3**, agência **3196**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 16/07/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos objetos atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e" é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) supressão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela supressão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 22 de julho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

LUIZ MIGUEL DA SILVA MORENO
Sócio-gerente da Empresa Luiz Miguel da Silva Moreno - Me
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4906F7A

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2013 - PP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS, EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E COMPONENTE DE INFORMATICA, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI -ME,** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (16/07/2013), nesta Cidade de TABATINGA - AM, Estado do

Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Vanderlei Damasceno Zaguri -ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.472/0001-00, com sede na rua Duarte coelho, nº 56 Nova Esperança, Cidade de Tabatinga, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Vanderlei Damasceno Zaguri**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada a Rua aries da cunha, nº 71, Ibirapuera, portador do CPF nº 607.657.712-68 e Carteira de Identidade nº 1061248-3 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial por registro de preço nº 012/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial dos municípios, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE: SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS**, **EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E COMPONENTES DE INFORMATICA** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **411.490,00 (quatrocentos e onze mil e quatrocentos e noventa reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco do Bradesco, conta corrente nº 0013274-8, agência 0736-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 16/07/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem

prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos objetos atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e" é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) supressão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo

secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 22 de julho de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI
Sócio-gerente da Empresa Vanderlei Damasceno Zaguri - Me
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B082C7E9

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2013 - PP

Contrato para **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS E FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA** e a Empresa **D. P. SABINOS'S - ME**, na forma a seguir:

o município de Tabatinga, estado do amazonas, através da **PrefeitURA Municipal**, pessoa jurídica de Direito publico interno, inscrito no CNPJ Nº 04.011.805/0001-91, sediada na Avenida da Amizade nº 1.770 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro das Comunicações, Tabatinga – AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa: **D. P. SABINOS'S - ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.671.483/0001-07 estabelecida na Rua Marechal Mallet, 440, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor: Danilo Pessoa sabino, brasileiro(a), casado, portador do RG nº 03665531-8 SSP/AM e do CPF nº 054.923.192-72, domiciliado e residente na cidade de Tabatinga, na Rua: T -26 nº 245- Potrobrás, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e em consequência da licitação na modalidade de **pregão presencial Nº 019/2013**, a qual é regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS E FLUVIAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: - Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, para **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS E FLUVIAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM** de acordo com as rotas especificadas em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO: - O fornecimento será realizado sob o regime fracionado **por intermédio de requisição emitida pelo Gabinete do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração.**

CLÁUSULA TERCEIRA: - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Administração, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e, inclusive, quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição de serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA,** no que concerne ao serviço contratado, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação de serviços não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais escolares em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ 679.660,00 **(seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e o Termo de recebimento do material, devidamente atestada pelo setor de Compras da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco da Caixa Econômica, conta corrente nº **00000621-1**, agência **3196**- op.: **003**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 25/07/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para o inicio dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. Advertência;

B. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do **Brasil**, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao

cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos serviços, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA-AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 05 de agosto de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Pelo Contratante

DANILO PESSOA SABINO
Sócio-gerente da Empresa D. P. Sabino's- Me
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E1929A0F

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 067/2013 - PP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA AS SECRETARIAS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **CASAS DOS CONGELADOS LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (05) cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (05/08/2013), nesta Cidade de TABATINGA - AM, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CASA DOS CONGELADOS LTDA,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.298.626/0001-51, com sede na Av. da Amizade, nº 1335 Centro, Cidade de Tabatinga-AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. Raimundo Cesar Rebouças Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliada a Rua Almirante Tamandaré, nº 661, Portobrás, portador do CPF nº 107.293.483-34 e Carteira de Identidade nº 573.871 SSP/CE, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do diário do municípios, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** constantes da Ata de Registro de Preços anexa que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer

forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos serviços não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os gêneros alimentícios em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **394.085,50 (trezentos e noventa e quatro mil oitenta e cinco reais com cinquenta centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, conta corrente nº **18266-4**, agência **0774-9**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 24/07/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. Advertência;

B. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do gênero alimentícios da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos gêneros alimentícios, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos municípios, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 05 de agosto de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

RAIMUNDO CESAR REBOUÇAS FREITAS
Sócio-gerente da Empresa Casa Dos Congelados Ltda
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A8D161C0

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 068/2013 - PP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA AS SECRETARIAS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **L C P DE ARAUJO - EPP** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (05) cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (05/08/2013), nesta Cidade de TABATINGA - AM, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **L C P DE ARAUJO - EPP,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 15.790.348/0001-05, com sede na Boulevard Sá Peixoto, nº 137 Educandos, Cidade de Manaus-AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luis Carlos Pucu de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 3 conj. Parque tropical, nº 2, Parque Dez, portador do CPF nº 043.425.002-30 e Carteira de Identidade nº 0260753-0 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do diário do municípios, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** constantes da Ata de Registro de Preços anexa que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos serviços não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas

necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os gêneros alimentícios em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **319.521,60 (trezentos e dezenove mil quinhentos e vinte e um reais com sessenta centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Bradesco**, conta corrente nº **4066-5**, agência **3712-5**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 24/07/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. Advertência;

B. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do gênero alimentícios da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos gêneros alimentícios, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM,

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos municípios, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 05 de agosto de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

LUÍS CARLOS PUCU DE ARAÚJO
Sócio-gerente da Empresa l c p de Araújo- Epp
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5F651A1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
EXTRATO DE CONTRATO 002/2013

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ-AM**, inscrita no CNPJ/MF 04.481.339/0001-08, e o advogado **ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA,** inscrito na OAB/AM sob o nº 4.177 para prestar serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Tefé-AM.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 18 de janeiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

III – DO VALOR: O valor total do referido contrato é de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro Mil Reais).

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas saíram às constas da Câmara Municipal de Tefé-AM, Fundo de Participação do Município – Elemento de Despesa n° 339035 – Serviços de Consultoria.

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal n° 8.66/93 e demais informações constantes no Processo Administrativo n° 003/2013 – CMT - Licitação Carta Convite N° 002/2013.

Tefé (AM), 18 de janeiro de 2013.

JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CMT

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:F9028A5F

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
EXTRATO DE CONTRATO 003/2013

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ-AM**, inscrita no CNPJ/MF 04.481.339/0001-08, e **DMK ASSESSORIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.017.759/0001-38 para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil Câmara Municipal de Tefé.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 11 de fevereiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

III – DO VALOR: O valor total do referido contrato é de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas saíram às constas da Câmara Municipal de Tefé-AM, Fundo de Participação do Município – Elemento de Despesa n° 339035 – Serviços de Consultoria.

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal n° 8.66/93, art. 24 e demais informações constantes no Processo Administrativo n° 005/2013 – CMT - Licitação Carta Convite N° 003/2013.

Tefé (AM), 11 de fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CMT

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:BCE1D71A

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
EXTRATO DE CONTRATO 004/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ-AM**, inscrita no CNPJ/MF 04.481.339/0001-08, e **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AM PRODUÇÕES E EVENTOS – RÁDIO ALTERNATIVA FM,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.954/0001-05 para contratação da compra de um horário de rádio FM para a realização de programação da Câmara Municipal de Tefé.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 01 de agosto de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

III – DO VALOR: O valor total do referido contrato é de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas saíram às constas da Câmara Municipal de Tefé-AM, Fundo de Participação do Município – Elemento de Despesa n° 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal n° 8.66/93, art. 24, inciso V e demais informações constantes no Processo Administrativo n° 014/2013 – CMT - Dispensa de Licitação N° 002/2013.

Tefé (AM), 01 de agosto de 2013.

JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CMT

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:72C4BF60

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 001/2013 - CPL

Objeto: Aquisição de 01 (um) CARRO TIPO VAN e 01 (UMA) MOTOCICLETA 125 com partida elétrica, destinados ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 04 de Setembro de 2013 às 10:00 horas (manhã) – Hora Local na Câmara Municipal de Tefé - AM.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, das 08:00 às12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tefé/AM, 22 de Agosto de 2013.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:892A6DF1



